



Nº 14 / 2020

14.04.2020

## Alterações aos regimes excepcionais e temporários de resposta ao surto de COVID-19:

No passado dia 10 de Abril foram publicados, entre outras, as Leis n.ºs. 7 e 8 / 2020, que introduzir algumas alterações ao regime de excepção em vigor.

## Propinas e ensino à distância no ensino superior:

A Lei n.º 7/2020 determinou a obrigação das Instituições de Ensino Superior assegurarem aos seus discentes o ensino à distância pelos meios adequados e enquanto durarem as medidas restritivas do ensino presencial.

Em caso de impossibilidade da instituição assegurar aquele método de ensino, deverá proceder ao reajustamento do valor das propinas a cobrar, de acordo com a realidade vigente.

## Jogos de sorte e de azar:

Para maior e mais efectiva protecção dos consumidores, o acesso a jogos de sorte e de azar (jogos de apostas) online será restringido parcial ou totalmente, cabendo ao Governo implementar a concretização dessas restrições.

## Garantia e acesso a serviços essenciais:

Durante a vigência do Estado de Emergência, e no mês subsequente à sua cessação, não é permitida a suspensão do fornecimento de serviços essenciais, nomeadamente água, electricidade e gás natural.

Também não podem ser interrompidas as comunicações electrónicas quando se verifique uma situação de desemprego, quebra de rendimentos do agregado familiar igual ou superior a 20 %, ou por infecção confirmada de COVID-19.

Ainda quanto aos serviços de telecomunicações, passou a permitir-se que os consumidores que se encontrem em situação de desemprego ou com uma quebra de rendimentos do agregado familiar igual ou superior a 20 % face aos rendimentos do mês anterior, podem requerer a cessação unilateral dos respectivos contratos, sem que haja lugar a compensação ao fornecedor.

O pagamento dos valores em dívida relativamente a serviços essenciais será objecto de negociação entre as partes por forma a acordar um plano de pagamento com início no segundo mês posterior à cessação do Estado de Emergência.

## Comissões bancárias:

Fica suspensa a cobrança de comissões pela utilização e realização de operações de pagamento através de homebanking, ou de aplicações com instrumento de pagamento baseado em cartão (v.g. MB WAY), para as pessoas que estejam em situação de quarentena ou de doença, ou ainda que estejam em assistência a filhos ou netos.

O mesmo é aplicável aos clientes dos Bancos que tenham sido colocados em layoff, que estejam em situação de desemprego registado no IEFP, bem como para as pessoas que sejam elegíveis para o apoio extraordinário à redução da actividade económica de trabalhador independente, nos termos do Decreto-lei n.º. 10-A/2020, ou sejam trabalhadores de entidades cujo estabelecimento ou actividade tenha sido objecto de encerramento determinado durante o período de Estado de Emergência.

## Resgate de PPRs:

Enquanto vigorar o Estado de Emergência, o valor dos Planos de Poupança Reforma (PPR) pode ser reembolsado, até ao limite mensal do indexante dos apoios sociais (€ 438,81), pelos titulares desses planos e desde que um dos membros do seu agregado familiar esteja em situação de quarentena ou de doença, prestem assistência a filhos ou netos, ou que tenha sido colocado em



Nº 14 / 2020

14.04.2020

layoff, em virtude de crise empresarial, em situação de desemprego registado no IEF, bem como seja elegível para o apoio extraordinário à redução da actividade económica de trabalhador independente, ou seja trabalhador de entidades cujo estabelecimento ou actividade tenha sido objecto de encerramento determinado durante o período de Estado de Emergência.

### Dever de informação dos Bancos:

Por força do regime instituído na Lei n.º 8/2020, os Bancos ficam obrigados a transmitir toda a

informação relativa aos benefícios e facilidades previstas nos Regimes Excepcionais aprovados devido ao surto da COVID-19.

*As Leis n.ºs 7 e 8/2020 entraram em vigor no dia 11 de Abril de 2020, sendo que as normas relativas aos Serviços Essenciais produzem efeitos relativamente a todos os pagamentos devidos a partir de 20 de Março de 2020. As normas relativas às comissões de operações bancárias produzem efeitos apenas até ao dia 30 de Junho de 2020.*